



Município de Passa-Quatro - MG



LEI Nº 1.955, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos abandonados nas vias públicas do Município serão retirados nos termos desta Lei.

§1º Para os fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I - sem no mínimo uma placa de identificação obrigatória;

II - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, aí incluindo pelo menos dois pneus arriados;

III - em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

§2º A retirada de que trata o **caput** será feita pelo órgão municipal competente, sendo levado para depósito público do Município e na sua falta para local equivalente.

Art. 2º Decorridos 60 (sessenta) dias da retirada do veículo sem a reclamação apropriada, sem possibilidade de identificação pelo número do chassi e sem pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será considerado sucata e será submetido a leilão público, pregão ou equivalente.

Parágrafo único. O pagamento do arrematado nos eventos citados no **caput** será destinado aos cofres públicos do Município.

Art. 3º Toda receita arrecadada será depositada em uma conta vinculada, aberta pelo Executivo, onde só poderá ser utilizada em despesas destinadas à melhoria de sinalização de trânsito municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa-Quatro, 18 de novembro de 2013.

Paulo José de Almeida Brito

Prefeito Municipal

Edson de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

